



LEI N.º 8.727, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei 7.866/2012, que veda abandono de animal, para punir o proprietário do imóvel onde este estiver abandonado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 7.866, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

II - em propriedade alheia não dotada de infraestrutura específica para a guarda de animais.

Art. 2º. (...)

(...)

IV - ao proprietário do imóvel onde o animal estiver abandonado, desde que ele não seja o denunciante:

a) se cão ou gato: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) demais animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos